



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS

PROJETO DE LEI Nº 2.411, DE 2021

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Acrescente-se ao art. 35-A proposto o seguinte parágrafo único:

"Art. 35-A

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se a advogados e procuradores de indígenas, de suas associações ou outras entidades representativas, quando atuarem na defesa judicial dos direitos e interesses indígenas, ainda que não pertençam aos quadros dos entes da administração mencionados no art. 183 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015". Sala da Comissão, em 16 de maio de 2023.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 2023.

Deputada CÉLIA XAKRIABÁ
Presidente

